



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

052/2024/GAP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

Apoio à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Setúbal

Os Bombeiros Voluntários de Setúbal, centenária corporação de soldados da paz detida pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Setúbal, continuam a ser, 141 anos depois da sua fundação, uma peça fundamental no sistema municipal de proteção civil do concelho.

Importa realçar que hoje os Voluntários de Setúbal integram já nos seus quadros de pessoal significativo número de profissionais a tempo inteiro e remunerados que prestam serviços qualificados no combate a incêndios e em ações de proteção civil.

Ainda sem o necessário apoio do Poder Central, os Bombeiros Voluntários de todo o país continuam a ter nas autarquias o seu principal parceiro. Setúbal não foge a esta regra.

No presente mandato autárquico, os Bombeiros Voluntários prestaram à Câmara Municipal de Setúbal, e a pedido da autarquia, importante conjunto de serviços não previstos nos protocolos em vigor entre a edilidade e a associação, nomeadamente no que diz respeito a serviços de prevenção na Feira de Sant'iago e noutros grandes eventos desportivos realizados no concelho, que não tiveram a devida compensação.

Importa agora, a bem da sustentabilidade financeira da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Setúbal e da necessidade de apoiar a associação pelos serviços já prestados, conceder um apoio financeiro extraordinário.

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, propõe-se a atribuição de um subsídio extraordinário à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Setúbal no valor global de 30 mil euros para auxiliar a associação nas despesas que teve no apoio a vários grandes eventos realizados no nosso concelho.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA